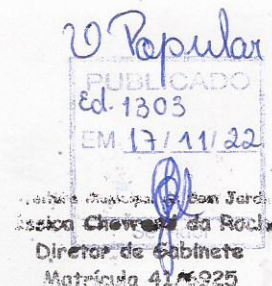




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO Nº 4.361, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

**"INSTITUI O FÓRUM
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME DO
MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM/RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;
- as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1.432/15, de 02 de junho de 2015 e Lei Municipal nº 1.458/16, de 29 de setembro de 2016.
- a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;
- a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas:

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de BOM JARDIM/RJ, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III- acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV- zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V- planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação: acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação,

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

I-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal;

III-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

V-01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI-01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII-01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII-01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

IX-01 (um) representante dos Estudantes;

X-01 (um) representante de Pais de Estudantes;

XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim;

XII -01 (um) representante dos Diretores da Rede Particular;

XIII-01 (um) representante dos Direitos da Rede Municipal;

XIV -01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual;

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§2º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação ou representante por ele designado, *ad referendum*.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano, conforme dispor regimento interno, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

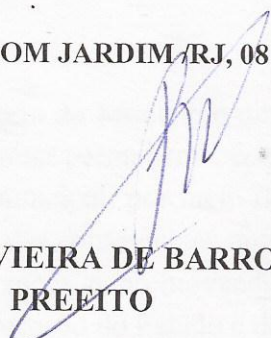
Art. 6º O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação do Município, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Fica expressamente revogado o Decreto nº 3.697/19, de 26 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO